



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 5 de março de 2021

I

Série

Número 41

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 137/2021

Autoriza a celebração de protocolos com as entidades intermediárias, no âmbito e sob as condições de acesso definidas no Regulamento do Programa de Incentivo à Mobilidade Elétrica na Região Autónoma da Madeira, publicado em Anexo à Portaria n.º 64/2021, de 3 de março, retificada pela Declaração de Retificação n.º 9/2021, de 4 de março, tendo em vista a concessão de um incentivo, sob a forma de comparticipação financeira, para a aquisição de veículos automóveis 100% elétricos novos e/ou bicicleta elétrica nova.

Resolução n.º 138/2021

Mandata o Licenciado José Jorge dos Santos Figueira de Faria para, em nome e em representação da Região, participar na Assembleia Geral de acionistas da entidade denominada MPE- Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., que terá lugar na sua sede social, no dia 26 de março de 2021.

Resolução n.º 139/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - ARDITI, tendo em vista proceder à implementação do Sistema Regional de Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI).

Resolução n.º 140/2021

Autoriza o aumento do capital estatutário do CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, por entrada em dinheiro, no valor de € 679.598,00.

Resolução n.º 141/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada, CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, tendo em vista a comparticipação financeira da Região, nos encargos financeiros (juros e amortização de capital) associados ao empréstimo de médio e longo prazo, no montante máximo de € 6.500.000,00.

Resolução n.º 142/2021

Isenta temporariamente o pagamento das rendas e taxas mensais referentes ao mês de março de 2021 aos arrendatários e concessionários privados, cujos contratos com a PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A., foram celebrados até 16 de março de 2020.

Resolução n.º 143/2021

Isenta temporariamente o pagamento das rendas e taxas mensais referentes ao mês de março de 2021 aos concessionários privados, cujos contratos com a Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., da Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., da Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. e da Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. foram celebrados até 16 de março de 2020.

Resolução n.º 144/2021

Aprova a Agenda da Região Autónoma da Madeira para a Economia Circular, abreviadamente designada de “Agenda Madeira Circular”, cujo Sumário Executivo consta do Anexo Único à presente Resolução e que desta faz parte integrante, ficando a versão integral do referido documento disponível no sítio na internet da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas.

Resolução n.º 145/2021

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM e a entidade denominada ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, com a finalidade de compartilhar encargos com ações de apoio a agregados familiares em situação de emergência social, na sequência do temporal de 25 de dezembro de 2020, incluindo posteriores sequelas, que assolou o concelho de São Vicente, freguesias da Boaventura e Ponta Delgada em especial, designadamente ações de recuperação de habitações, de aquisição de equipamento e outras ações de apoio à população afetada.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 137/2021**

Considerando que o Programa de Incentivo à Mobilidade Elétrica na Região Autónoma da Madeira (“PRIME-RAM”) foi criado, no âmbito do Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável (PAMUS), aprovado pela Resolução n.º 378/2019, de 19 de junho, publicada no JORAM I série n.º 99 de 21 de junho;

Considerando que, constitui objetivo do “PRIME-RAM” a criação de uma solução de mobilidade sustentável a partir de um ecossistema elétrico, privilegiando a aquisição e a utilização de veículos elétricos mediante a atribuição pelo Governo Regional de incentivos;

Considerando que a energia é um vetor estratégico fundamental para o desenvolvimento sustentável de um território insular como o da Região Autónoma da Madeira que apresenta uma forte dependência do exterior e dos combustíveis fósseis para satisfazer a procura de energia necessária a todas as atividades económicas e humanas, importa dar continuidade à implementação das medidas de âmbito energético constantes no Programa do XIII Governo Regional, tendentes à promoção da eficiência energética e das fontes de energia renováveis, por forma a reduzir a dependência do exterior e as emissões de dióxido de carbono e a induzir padrões de produção e de consumo mais sustentáveis, reforçando a liberdade e a responsabilidade dos cidadãos e das empresas;

Considerando que, em concreto, no que respeita ao setor dos transportes, em particular o transporte individual de passageiros, que é um dos principais consumidores de energia fóssil que exerce uma pressão significativa na qualidade do ar, a atribuição de um incentivo à aquisição de veículos com tração 100% elétrica visa contribuir significativamente, não só para a melhoria da qualidade do ar, a redução de ruído e a desaceleração do processo de alterações climáticas, mas também exortar a padrões de produção e de consumo mais favoráveis para o ambiente;

Considerando que a estratégia para a sustentabilidade ambiental, social e económica delineada pelo Governo

Regional pretende assegurar uma transformação da matriz energética para tornar o território livre de combustíveis fósseis a médio-longo prazo, mediante a transição para a energia elétrica e para as fontes de energia renováveis;

Considerando que, com esse propósito, o “PRIME-RAM” foi implementado, numa primeira fase no decurso do ano de 2019, na ilha do Porto Santo, no âmbito do projeto “Porto Santo Sustentável - Smart Fossil Free Island” e contempla medidas a aplicar em todo o território da Região Autónoma da Madeira, a continuar a executar durante o ano de 2021.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de março de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do estatuído no n.º 3 do artigo 74.º do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, autorizar a celebração de protocolos com as entidades intermediárias, no âmbito e sob as condições de acesso definidas no Regulamento do Programa de Incentivo à Mobilidade Elétrica na Região Autónoma da Madeira, publicado em Anexo à Portaria n.º 64/2021, de 3 de março, retificada pela Declaração de Retificação n.º 9/2021, de 4 de março, tendo em vista a concessão de um incentivo sob a forma de comparticipação financeira, para a aquisição de veículos automóveis 100% elétricos novos e/ou bicicleta elétrica nova.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, é concedido um incentivo sob a forma de comparticipação financeira até ao montante global total de € 1.000.000,00 (um milhão de euros), com os limites seguintes:
 - a) Para as pessoas singulares o valor máximo a atribuir é de € 5.000,00 (cinco mil euros) para apoio à aquisição de automóvel ligeiro e de € 600,00 (seiscentos euros) para o apoio à aquisição de motociclo de 2 (duas) a 4 (quatro) rodas ou ciclomotor;

- b) Para as pessoas coletivas, o limite do apoio a conceder é de € 3.500,00 (três mil e quinhentos euros) para aquisição de automóvel ligeiro e de € 600,00 (seiscentos euros) por motociclo de 2 (duas) a (4) quatro rodas ou ciclomotor;
 - c) Para as pessoas singulares o valor de incentivo a atribuir na aquisição de bicicletas elétricas novas é de € 300,00 (trezentos euros);
 - d) As pessoas coletivas não são elegíveis para a aquisição de bicicleta elétrica nova.
3. Os protocolos a celebrar produzem efeitos por período equivalente ao da vigência do Regulamento de Incentivo à Mobilidade Elétrica na Região Autónoma da Madeira, com termo até dia 31 de dezembro de 2021.
 4. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
 5. Mandatar o Secretário Regional de Economia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os referidos protocolos, que serão celebrados pelas partes.
 6. As verbas necessárias para o ano económico de 2021 estão inscritas no orçamento da Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres, na Classificação orgânica 44.50.02.00, Classificação Funcional 045, Classificações Económicas D.05.01.03.AS.00 e D.05.08.03.AS.00, Projeto 52187, Fonte 381, Programa 046, Medida 015, Centro Financeiro M100310, Cabimentos CY42104214 e CY42104213, e respetivos Compromissos n.º CY52104634 e CY52104633.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 138/2021

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista maioritária da MPE- Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., sociedade matriculada sob o número único de registo na Conservatória do Registo Comercial do Funchal e de pessoa coletiva 511 201 419 com sede social à Rua do Bispo, n.º 16, 2.º andar, sala 24, no Funchal;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de março de 2021, resolve:

Mandatar o Licenciado José Jorge dos Santos Figueira de Faria para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral de acionistas da MPE- Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., que terá lugar na sua sede social, no dia 26 de março de 2021, pelas 15.00 horas, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos constantes da convocatória que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 139/2021

Considerando que a Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (ARDITI), tem por objeto o apoio a atividades de investigação e de desenvolvimento experimental, de promoção da difusão tecnológica, de formação e de informação científica e técnica, bem como de ações que contribuam para a modernização e desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (RAM), fazendo da investigação e inovação uma prioridade para a Região apoiando a geração de emprego e de crescimento baseados no conhecimento, direcionando o investimento e criando sinergias que permitam canalizar os esforços de IDT&I para as mais valias da Região com o escopo de explorar as oportunidades económicas, o potencial de crescimento e melhorar o processo de inovação segundo uma perspetiva de inteligência estratégica sobre as mais-valias, os desafios, as vantagens competitivas e o potencial de excelência da Região;

Considerando o elevado interesse regional, num trabalho de dimensão, impacto e qualidade positivas para o desenvolvimento da Região e da população madeirense que promova um maior envolvimento das partes interessadas assegurando que todos os parceiros estejam plenamente envolvidos no desenvolvimento, na implementação e no acompanhamento da estratégia de especialização inteligente da Região;

Considerando que de acordo com a Resolução n.º 91/2013, de 14 de fevereiro, e o Decreto Legislativo Regional n.º 16/2013/M, de 14 de maio, que aprova o Sistema Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI), a ARDITI é a entidade coordenadora do mesmo, tendo para o efeito redefinido a sua estrutura de funcionamento aumentando a capacidade de resposta aos novos desafios;

Considerando que está devidamente comprovada a aptidão técnica da Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - ARDITI.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de março de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - ARDITI, tendo em vista proceder à implementação do Sistema Regional de Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI) que permita, entre outras coisas:
 - a) criar os mecanismos necessários a um contato regular e periódico com os investigadores responsáveis por projetos e por unidades de IDT&I, para auscultar necessidades, canalizar informações, divulgar oportunidades;
 - b) manter os procedimentos necessários à promoção proactiva da elaboração de propostas de projetos de IDT&I para financiamento a todas as instâncias financiadoras, com especial relevo para as mais importantes e disponíveis instâncias internacionais ou supranacionais, particularmente a Comissão Europeia, bem como para as que, a nível nacional, canalizam financiamento comunitário;

- c) estabelecer um quadro estável de relacionamento com as instâncias que financiam ou intermedeiam o financiamento da atividade de IDT&I de modo que fiquem sedimentadas as práticas de relacionamento e permanentemente atualizadas as informações sobre contactos relevantes, quer sobre decisores quer sobre “staff” técnico de apoio das diversas instâncias e entidades com que se estabeleça relacionamento prioritário;
 - d) disponibilizar um conjunto de práticas formais de articulação com os serviços de gestão financeira de projetos para permitir uma intermediação eficaz com os responsáveis de projetos, no sentido de os libertar de preocupações de gestão não científica;
 - e) proporcionar um conjunto de mecanismos de monitorização de oportunidades de financiamento de projetos e de atividades de cooperação científica com especial atenção aos de carácter internacional, bem como criar o correspondente conjunto de mecanismos de divulgação junto da comunidade científica;
2. Para a prossecução do projeto (ou das atividades) previsto no número anterior, conceder à ARDITI uma comparticipação financeira no ano 2021, cujo montante máximo é de € 500.000,00 (quinhentos mil euros). A comparticipação financeira prevista será processada em pagamentos mensais de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), entre março e dezembro de 2021, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas.
 3. O contrato-programa a celebrar com a ARDITI produz efeitos desde a data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.
 4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
 5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
 6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental n.º CY42102828, classificação orgânica M100417 classificação económica D.04.04.03.00.00 e corresponde ao compromisso n.º CY52102499.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 140/2021

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M, de 14 de março, aditado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto, foi criado o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, com a natureza de entidade pública empresarial;

Considerando que o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM é uma entidade

pública empresarial, cujo capital estatutário é integralmente detido pela Região Autónoma da Madeira, e que esta entidade, no exercício da sua atividade, carece da intervenção e apoio da Região Autónoma da Madeira, de modo a dar resposta às necessidades de natureza económico-financeira;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira se encontra na situação de ter que realizar e apoiar o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM através de um aumento de capital estatutário que lhe permita manter um nível económico-financeiro que possibilite acautelar as despesas de funcionamento próprias do ano corrente.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de março de 2021, resolve:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro e nos n.ºs 3 e 5 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M, de 14 de março, na sua atual redação, bem como nos n.ºs 3 e 5 do art.º 4.º dos respetivos Estatutos aprovados e constantes em anexo ao mesmo diploma, aumentar o capital estatutário do CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, por entrada em dinheiro, no valor de € 679.598,00 (seiscentos e setenta e nove mil, quinhentos e noventa e oito euros), que irá possibilitar acautelar as despesas de funcionamento próprias do ano corrente.
- 2 - A despesa fixada no número anterior tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, na Classificação Orgânica 51 0 01 01 00, Classificação Económica D.09.07.07.AV.00, Classificação Funcional 041, Programa 044, Medida 043, Fontes de Financiamentos 311 e 381, Atividade 254, Centro Financeiro M100600, Fundos 5311000012 e 5381000013, Cabimentos números CY42103482 e CY42103483 e com os números de compromissos CY52104652 e CY52104653.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 141/2021

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M de 14 de março, foi criado o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, ao qual é cometido o direito de explorar e administrar o Centro de Abate do Santo da Serra, o Centro de Abate do Porto Santo, bem como todos os centros de abate de natureza pública que possam ser criados na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, com a construção do Centro de Abate, situado na freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz, a Região Autónoma da Madeira ficou dotada dos meios, técnicas e condições que lhe permitem transformar o modelo da prestação dos serviços tradicionalmente afetos à atividade dos matadouros num modelo mais moderno, segundo padrões de eficiência e qualidade;

Considerando que é convicção do Governo Regional da Madeira que a criação de uma entidade pública empresarial, à qual é comedita a exploração dos centros de abate de natureza pública situados na Região Autónoma da Madeira, permite uma maior eficiência e economia dos meios disponíveis;

Considerando ainda que esta solução é não só a resposta a uma necessidade própria desta Região Autónoma, mas também uma solução regional que oferece as garantias de uma adequada gestão e otimização dos seus recursos próprios, solução essa que está, assim, plenamente justificada do ponto de vista do interesse público.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 4 de março de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, autorizar a celebração de um contrato-programa com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, tendo em vista a comparticipação financeira da Região Autónoma da Madeira nos encargos financeiros (juros e amortização de capital) associados ao empréstimo de médio e longo prazo, no montante máximo de € 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil euros), contraído por aquela entidade e garantido, por aval prestado, pela Região Autónoma da Madeira, nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 988/2007, de 20 de setembro e que se traduziu no contrato de mútuo, celebrado a 8 de outubro de 2007, entre o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM e a instituição financeira Dexia Sabadell S.A..
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de € 550.924,00 (quinhentos e cinquenta mil, novecentos e vinte e quatro euros).
3. O contrato-programa a celebrar com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, para em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa têm cabimento orçamental CY42103948 e CY42103480, compromisso CY52104655 e CY52104683 no projeto 50129, classificação orgânica: 51 9 50 01 03, classificação funcional 042, classificação económica: D.04.04.03.00.00 e D.08.04.03.00.00, programa 044, medida 012, fonte de financiamento 381 e 712.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 142/2021

Considerando que o Governo Regional, através do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira, pretende continuar a apoiar o tecido empresarial, atendendo ao seu papel fundamental na economia regional, na manutenção de emprego e no desenvolvimento local;

Assim, ao abrigo das alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, e do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de março de 2021, resolve:

1. Isentar temporariamente o pagamento das rendas e taxas mensais referentes ao mês de março de 2021 aos arrendatários e concessionários privados, cujos contratos com a PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A., foram celebrados até 16 de março de 2020.
2. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de março de 2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 143/2021

Considerando que o Governo Regional, através do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira, pretende continuar a apoiar o tecido empresarial como forma de mitigar os efeitos da pandemia da COVID -19, atendendo ao seu papel fundamental na economia regional, na manutenção de emprego e no desenvolvimento local;

Assim, ao abrigo das alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, e do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro e da alínea d) do artigo 41.º do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2021, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de março de 2021, resolve:

1. Isentar temporariamente o pagamento das rendas e taxas mensais referentes ao mês de março de 2021 aos concessionários privados, cujos contratos com a Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., da Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., da Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. e da Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., foram celebrados até 16 de março de 2020.

2. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de março de 2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 144/2021

Considerando o objetivo central do Governo Regional da Madeira, consciente da importância da transição para uma economia circular, de dotar a Região Autónoma da Madeira de um instrumento de planeamento que permita acelerar a transição para uma economia regional mais circular, assente numa melhor gestão dos recursos naturais e dos resíduos, consolidando as políticas ambientais à luz do atual quadro estratégico europeu e nacional e tendo em conta as especificidades e potencialidades da Região;

Considerando que, para a concretização desse objetivo, o Governo Regional empreendeu um processo de análise exaustiva e detalhada do quadro estratégico e legal e do metabolismo económico regional, procedendo ainda à análise comparativa das melhores estratégias adotadas em contexto internacional;

Considerando que esse processo implicou também a auscultação de mais de 60 entidades representando todos os quadrantes e grupos de interesse, assim como a ocorrência dum período de consulta pública, tendo daí resultado um importante contributo para a identificação das principais lacunas, das oportunidades e das prioridades de atuação para a promoção dos princípios da economia circular na Região;

Considerando que a visão regional pretende reforçar a Região Autónoma da Madeira enquanto hotspot da Economia Circular, envolvendo toda a sociedade civil, entidades públicas e privadas, num sistema que procura prolongar os materiais na economia e promover a eficiência, a circularidade e a sustentabilidade enquanto fatores de competitividade e de diferenciação para a economia regional;

Considerando ainda que essa visão reflete a relevância das empresas regionais no papel de líderes para a economia circular nos setores de atividade em que se inserem, adotando as melhores práticas e criando soluções inovadoras baseadas nos princípios da circularidade, particularmente nos sectores considerados críticos para a Região, nomeadamente o agroalimentar, a construção, o turismo, o sector social e o mar.

Considerando que, apesar do foco da Agenda para a Economia Circular da Região Autónoma da Madeira estar centrado na economia circular, pretende-se ainda que esta contribua para outras políticas ambientais, como a gestão de resíduos, as políticas de mitigação e adaptação às alterações climáticas e de energia, bem como para políticas dos setores com maior peso para a economia da Região Autónoma da Madeira, que dependem de um consumo mais eficiente de recursos;

Considerando que o horizonte temporal estabelecido para a referenciada Agenda é o ano de 2030, de modo a permitir um total alinhamento com as políticas europeias e com o novo ciclo de políticas nacionais para a economia circular, nomeadamente, o Plano Europeu para a Economia Circular, o Novo Plano de Ação Europeu para a Economia Circular, que constitui um dos principais alicerces do Pacto Ecológico Europeu, e o Plano de Ação Nacional para a Economia Circular.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 4 de março de 2021, resolve:

1. Aprovar a Agenda da Região Autónoma da Madeira para a Economia Circular, abreviadamente designada de “Agenda Madeira Circular”, cujo Sumário Executivo consta do Anexo Único à presente Resolução e que desta faz parte integrante, ficando a versão integral do referido documento disponível no sítio na internet da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas.
2. Determinar que a implementação e acompanhamento da “Agenda Madeira Circular” será assegurada através de um modelo de governança, assente na participação ativa e inclusiva dos diversos agentes associados aos setores prioritários, a aprovar por despacho da Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas.
3. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo único da Resolução n.º 144/2021, de 4 de março

Sumário Executivo da Agenda Madeira Circular

UMA AGENDA REGIONAL PARA A MADEIRA

As sociedades estão hoje mais conscientes que os recursos são finitos e que existem consequências negativas para os nossos padrões de produção e consumo. Esta realidade é ainda mais clara em regiões insulares, onde a finitude dos recursos e os impactos do descarte dos resíduos são mais evidentes. A transição para uma economia circular é, por este motivo, uma prioridade para regiões como a Região Autónoma da Madeira.

Consciente da importância da transição para uma economia circular, o Governo Regional da Madeira lançou um processo para a definição da Agenda Madeira Circular com o objetivo de identificar os instrumentos e políticas de apoio à transição para uma economia circular. Integrando os princípios da economia circular, este documento pretende dotar a RAM de um instrumento de planeamento que permita acelerar a transição para uma economia regional mais circular, assente numa melhor gestão dos recursos naturais e dos resíduos, consolidando as políticas ambientais à luz do atual quadro estratégico europeu e nacional e tendo em conta as especificidades e potencialidades da Região.

A Agenda Madeira Circular pretende reforçar a Região Autónoma da Madeira enquanto hotspot da Economia Circular, envolvendo toda a sociedade civil, entidades públicas e privadas, num sistema que procura prolongar os materiais na economia, promovendo a eficiência, a circularidade e a sustentabilidade enquanto fatores de competitividade e de diferenciação para a economia regional. A Agenda pretende ainda que as empresas da RAM se assumam como líderes para a economia circular nos respetivos setores, adotando as melhores práticas e criando soluções inovadoras baseadas nos princípios da circularidade, particularmente nos sectores considerados críticos para a Região, nomeadamente o agroalimentar, construção, turismo, sector social e mar.

O processo de elaboração da Agenda Madeira Circular envolveu uma análise exaustiva e detalhada do quadro estratégico e legal, metabolismo económico regional e ainda a análise comparativa das melhores estratégias adotadas em contexto internacional. Este levantamento foi complementado com um processo de auscultação que

envolveu mais de 60 entidades regionais, representando todos os quadrantes e grupos de interesse, e que ao longo de aproximadamente 12 meses, contribuíram de forma clara para a identificação das principais lacunas, das oportunidades e das prioridades de atuação para a promoção dos princípios da economia circular na Região.

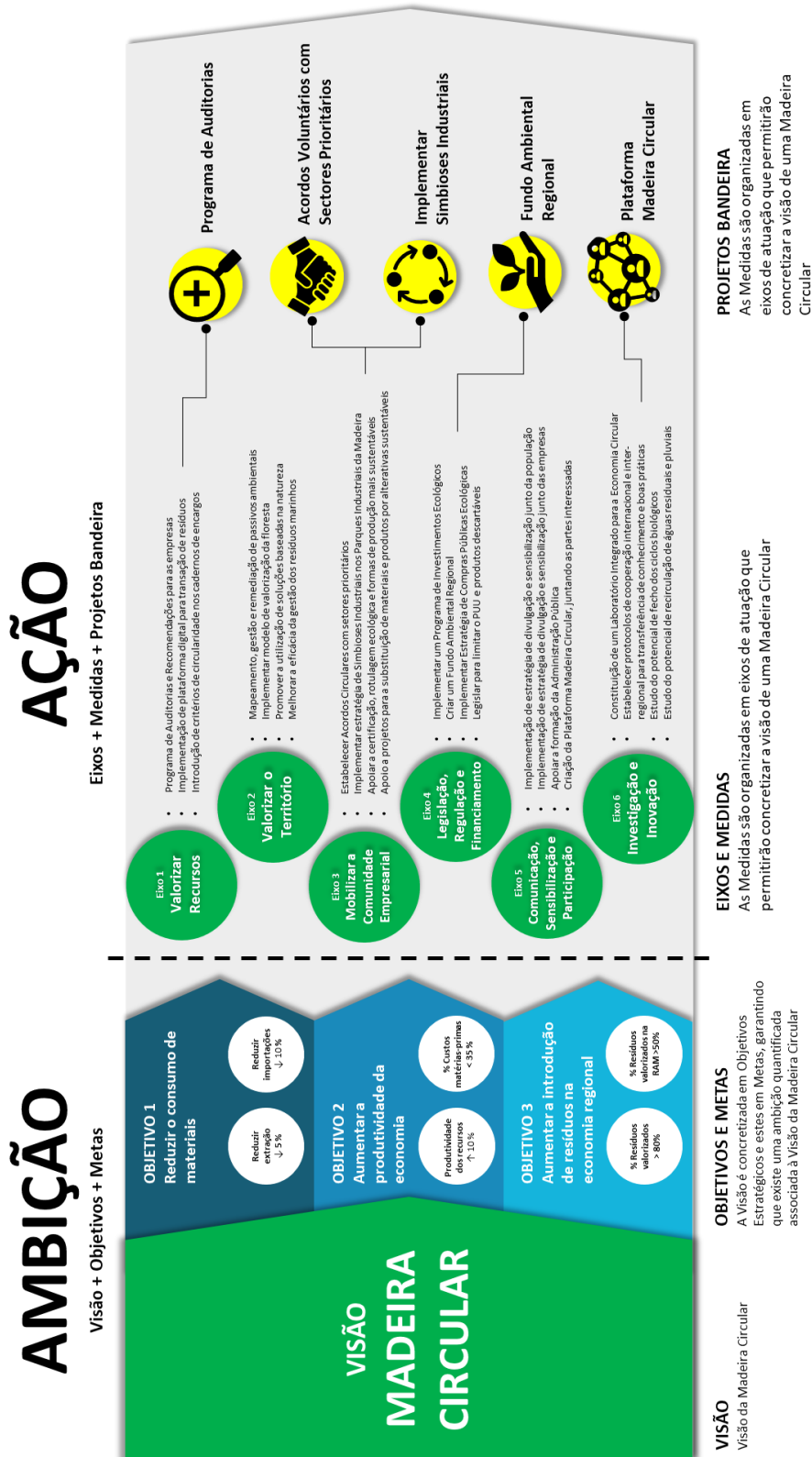


Figura 1 - Representação da Agenda Regional para a Economia Circular

SITUAÇÃO DE REFERÊNCIA

A Agenda destaca a Construção, o Turismo e o Agroalimentar enquanto setores críticos pela sua relevância e potencial multiplicador, visto que a análise económica evidenciou que representam 64% do total de volume de negócios gerado na RAM. O Alojamento e Restauração, representam cerca de 14% do total de VAB e 15% do total de Volume de Negócios das empresas da RAM. Para além desta especialização económica, destaca-se também o contributo, para o total de Volume de Negócios, dos sectores da construção (9%) e da logística e transportes (7%), este último reflexo das características insulares da RAM. Ainda relativamente ao Volume de negócios, o peso da indústria transformadora na economia regional é relativamente reduzido (6%) e depende essencialmente dos subsectores da indústria alimentar e de bebidas.

A dimensão física da economia pode ser descrita através dos fluxos mássicos, podendo ser organizados em entradas (extração doméstica e importação de materiais e produtos), consumo (consumo intermédio e final), adição ao stock (formação de capital fixo e acumulação de materiais) e saídas (emissões e eliminação de resíduos, exportação de materiais e produtos).

Em termos globais, a Região Autónoma da Madeira consumiu em 2016 cerca de 3 milhões de toneladas de materiais para a satisfação das suas necessidades de produção e consumo (Caixa 1). Cerca de 40% dos recursos materiais consumidos na RA Madeira em 2016 foram absorvidos pelas empresas como consumo não produtivo, i.e., que resultaram em resíduos ou emissões ou em stock acumulado, representando um total de cerca de 1,2 milhões de toneladas de recursos materiais. Os principais materiais que compõem esta fração são os minerais não metálicos, 0,6 milhões de toneladas, a biomassa, 0,3 milhões de toneladas, e os combustíveis fósseis, 0,2 milhões de toneladas (Caixa 1). Os ramos que mais contribuíram para este consumo não produtivo foram o Alojamento, Restauração e Similares (22%), seguido do Tratamento e Distribuição de Água, Eletricidade, Gás (contribuindo com 16%) e a Construção (com 12%).

CAIXA 1. RESUMO DO METABOLISMO DA RAM (milhares de toneladas), 2016

Categorias de materiais	Entradas de materiais	Consumo de materiais		Tipo de utilização económica		
	Entrada Direta de Materiais	Saídas	Consumo Interno de Materiais	Consumo não produtivo	Consumo final	Formação Bruta de Capital Fixo
Combustíveis fósseis	573	178	395	213	180	3
Minerais metálicos	233	3	230	99	40	91
Minerais não metálicos	1456	10	1446	615	142	689
Biomassa	681	32	649	256	361	31
Químicos e Fertilizantes	44	1	43	16	26	1
Não especificados	2	2	1	1	0	0
Total	2989	226	2763	1200	749	814

O consumo final absorveu 25% dos materiais consumidos na região, num total de 750 mil toneladas ou cerca de 3 toneladas por habitante, sobretudo biomassa (40%), combustíveis fósseis (24%) e minerais não metálicos (17%). As importações constituem a maior fatia dos recursos consumidos (198 mil toneladas), enquanto o Fabrico de produtos minerais não metálicos (118 mil toneladas), a Agricultura e Pescas (108 mil) e as Indústrias Alimentares e Bebidas (100 mil) são as origens setoriais locais mais relevantes.

A Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF) compreendeu cerca de 27% do total de materiais consumidos na região (com praticamente todos os materiais associados ao ramo da construção) e as saídas para o resto do país e para o estrangeiro compreenderam um total de 226 mil toneladas. As saídas da RA Madeira para o resto do país resultam quase na totalidade das atividades de Tratamento e Distribuição de Água, Eletricidade, Gás, onde se incluem os resíduos enviados para tratamento para fora da Região. No que diz respeito às saídas para o estrangeiro, além deste setor, contribui fortemente o setor das Indústrias Alimentares, Bebidas e Tabaco.

Em termos absolutos a Entrada Direta de Materiais (EDM) da Região da Madeira representa 1,5% da EDM nacional. Em termos do consumo não produtivo o peso relativo deste indicador em relação à EDM nacional varia de 0,01% no ramo dos Produtos utilizados na construção, até 7,24% no ramo da Construção. O consumo final na Madeira representa 2% do consumo final de materiais do país, que em termos per capita (12t/hab) é 38% menor do que o do nacional (19t/hab).

O desequilíbrio no balanço comercial e o baixo nível de exportação, decorrem necessariamente da insularidade do arquipélago, mas deve ser interpretado como uma oportunidade de melhoria da gestão económica e ambiental da Região, que pode ser capitalizada através de um modelo de Economia Circular.

A caracterização da situação de referência e a auscultação às partes interessadas permitiu identificar uma série de aspetos de natureza qualitativa que não são perceptíveis pela leitura da avaliação do metabolismo regional. Para esse efeito, foram consolidados os resultados da auscultação realizada numa Matriz SWOT (Caixa 2), onde é possível observar, por exemplo, que a Região precisa de reforçar o seu posicionamento em áreas de grande potencial, como a bioeconomia e a economia do

mar, promover o crescimento, o emprego e a coesão social e a integridade territorial, bem como promover a identificação de fontes de financiamento e implementação de ações de apoio à transição para a economia circular.

CAIXA 2. ANÁLISE SWOT DA TRANSIÇÃO PARA A EC

FORÇAS

- + A cultura madeirense é marcada pela eficiência, reutilização e reciclagem, em parte pelas dificuldades inerentes a uma região insular;
- + O 3º setor (instituições de cariz social) têm um peso significativo da estrutura social e constituem um fator preponderante para a prevenção e reutilização;
- + O perfil económico da Madeira é caracterizado por atividades de serviços, nomeadamente turismo e atividades conexas, por indústrias com menor intensidade material e pelo setor agroalimentar;
- + Existem infraestruturas e know-how do setor público e do setor privado para aproveitar as oportunidades de fecho do ciclo dos materiais.

FRAQUEZAS

- + A escala da RAM inviabiliza a implementação de alguns tipos de soluções de valorização de resíduos;
- + O setor industrial tem pouco potencial para reciclar alguns tipos de materiais (papel e cartão, plásticos, metais);
- + O espectro de entidades de investigação & inovação não abrange parte das áreas críticas para a economia circular;
- + As taxas de recolha seletiva e de reciclagem de resíduos urbanos são ainda insuficientes. Rede de ecocentros pouco adequada às necessidades da população

OPORTUNIDADES

- + O setor energético da RAM é ainda muito dependente da importação de combustíveis fósseis, enquanto que o potencial de utilização de biomassa florestal é significativo;
- + A RAM pode afirmar-se no contexto da bioeconomia, aproveitando os excedentes das culturas tradicionais da ilha da Madeira (e.g., cana do açúcar) e outras atividades do agroalimentar para a produção de produtos de elevado valor acrescentado;
- + A elevada complexidade e exigência da construção na RAM, com correspondente capacitação técnica, constitui uma oportunidade para o desenvolvimento e implementação das melhores práticas de construção circular;
- + A RAM pode afirmar-se no contexto da economia do mar, particularmente na limpeza e recuperação de lixo marinho e gestão sustentável de pescas, e no turismo sustentável;
- + Robustecer a utilização de instrumentos de gestão e financeiros para apoiar a transição para a economia circular.

AMEAÇAS

- + A poluição dos recursos marinhos, poderá ameaçar o desenvolvimento da economia do mar, nomeadamente pesca, aquicultura, atividades turísticas e de lazer, entre outras;
 - + Afastamento da população das atividades tradicionais, nomeadamente agricultura e pescas, onde podem ser desenvolvidas novas atividades para a economia circular;
 - + Dificuldade de alavancar os apoios necessários para o investimento na gestão de resíduos urbanos e não urbanos;
 - + Dificuldade em alinhar as prioridades estratégicas da RAM para a Economia Circular com as prioridades definidas a nível nacional.
-

AMBIÇÃO

A Agenda Madeira Circular representa a ambição da RAM avançar na transição para uma economia circular. Esta ambição é concretizada na Visão proposta para a Região Autónoma da Madeira (Caixa 3), que inclui princípios importantes que devem nortear a ação das várias partes interessadas.

CAIXA 3. VISÃO PARA UMA EC NA RAM

A transição da Madeira para uma economia circular criará uma economia mais eficiente no uso dos recursos, com impactes reduzidos no ambiente e na saúde humana, e potenciadora de um crescimento económico sustentado, resiliente e inclusivo. Esta deverá ser alcançada pela combinação dos vários elementos que constituem o sistema socioeconómico e ambiental, nomeadamente a produção, o consumo e o fecho do ciclo dos materiais.

As empresas da RAM assumem-se como líderes para a economia circular nos respetivos setores, adotando as melhores práticas e criando soluções inovadoras baseadas nos princípios da circularidade. A eficiência, a circularidade e a sustentabilidade são fatores de competitividade e de diferenciação para a economia regional. As empresas, com o apoio das entidades públicas, constituirão redes de simbioses industriais que potenciarão a valorização de recursos excedentários, sejam materiais, energias ou água.

A Região assumirá um modelo de economia circular assente na sua cultura e as relações humanas. As instituições sociais assumem um papel fundamental na interação entre as empresas e a restante sociedade, identificando oportunidades para canalizar recursos onde estes são necessários, promovendo assim a reutilização e a prevenção de resíduos através de um modelo de simbioses sociais.

A população será sensível e consciente das suas ações enquanto consumidores e produtores de resíduos, optando por produtos mais duráveis e reutilizáveis, constituídos por materiais renováveis e facilmente recicláveis. Os cidadãos participarão de forma ativa na prevenção de resíduos, como os alimentares, e na separação correta com fim à reciclagem.

A Visão é depois concretizada em três Objetivos Estratégicos e seis Metas (Caixa 4) que permitirão avaliar o caminho percorrido entre 2020 e 2030. Os Objetivos referidos incluem:

1. Reduzir o consumo de materiais na economia, através da redução da importação e extração doméstica de recursos;
2. Aumentar a produtividade da economia, dissociando o peso das matérias primas e do consumo de recursos do volume de negócios, nomeadamente na indústria transformadora;
3. Aumentar a reintrodução de resíduos nos processos produtivos, através da criação de valor dos resíduos produzidos potenciando a sua incorporação na economia regional.

Os Objetivos Estratégicos demonstram o objetivo de aumentar a produtividade da economia regional, contribuindo para redução do consumo de materiais e simultaneamente para a reintrodução de resíduos nos processos produtivos.

As Metas referidas baseiam-se em trajetórias naturalmente associadas a padrões a evolução do Consumo Interno de Materiais (CIM), a Entrada Direta dos Materiais e o PIB regional, pelo que deverão ser ajustadas ao longo do horizonte da Agenda, garantindo que estas refletem a Visão proposta.

CAIXA 4. OBJETIVOS E METAS ESTRATÉGICAS

Objetivo estratégico 1 - Reduzir o consumo de materiais na economia

Meta estratégica	Indicador de realização
Reduzir a importação de recursos (em massa) (vs. 2017)	↓ 10 %
Reduzir a extração doméstica de recursos (em massa) (vs. 2017)	↓ 5 %

Objetivo estratégico 2 - Aumentar a produtividade da economia

Meta estratégica	Indicador de realização
Reduzir o peso do custo das matérias-primas em relação ao volume de negócios da indústria transformadora (%)	< 35 %
Aumentar a produtividade dos recursos na economia regional (€/t) (vs. 2017)	↑ 40 %

Objetivo estratégico 3 - Aumentar a reintrodução de resíduos nos processos produtivos

Meta estratégica	Indicador de realização
Aumentar a valorização de resíduos produzidos (% do total de resíduos produzidos em massa)	80 %
Aumentar a incorporação de resíduos na economia regional (% do total de resíduos produzidos em massa)	50 %

O objetivo de redução do consumo de materiais na economia pressupõe uma atuação a montante, nomeadamente através da redução de importação de recursos e redução da extração doméstica de recursos. A prevenção e reutilização, bem como as simbioses estabelecidas permitirão acelerar esta redução.

Complementariamente, pretende-se aumentar a produtividade da economia, aumentando o valor económico extraído por unidade de recursos e, dessa forma, contribuir indiretamente para a redução do consumo de materiais. O aumento da produtividade deverá traduzir-se na redução do peso das matérias-primas em relação ao volume de negócios e no aumento do indicador produtividade dos recursos, rácio entre PIB regional e consumo interno de materiais (CIM).

Por fim, pretende-se potenciar a manutenção dos recursos o máximo de tempo possível na economia, nomeadamente através da reintrodução de resíduos nos processos produtivos. Neste caso, estabeleceram-se como metas a percentagem de resíduos valorizados de forma global e especificamente na economia regional. Este objetivo enquadra-se também na promoção da indústria regional, em particular dos sectores com maior pegada material.

AÇÃO

Para atingir a Visão e os Objetivos Estratégicos da Agenda, propõe-se várias medidas organizadas em seis Eixos de Atuação:

- + Proteger e valorizar os recursos: visa promover práticas de consumo sustentável e o aumento da produtividade de recursos;
- + Valorizar o território: reforçar os mecanismos de manutenção e recuperação dos ecossistemas e valorização dos recursos endógenos ligados à gestão territorial;
- + Mobilizar a comunidade empresarial: pretende incentivar as empresas a melhorarem a sua competitividade através da melhor gestão dos recursos utilizados e da diferenciação dos produtos e serviços prestados;
- + Legislação, regulação e financiamento: pretende criar e adaptar os mecanismos de regulação e de financiamento existentes;
- + Comunicação, sensibilização e participação: visa incentivar o conhecimento e motivar a comunidade escolar e a comunidade empresarial para a economia circular;
- + Investigação e inovação: pretende promover a elaboração de projetos que promovam a transferência de conhecimento e boas práticas para uma economia circular, potenciando a dinamização da competitividade da economia regional.

Estes seis eixos encerram 23 ações (apresentadas na Figura 1), que incluem investimentos em auditorias, processos de certificação, ações de sensibilização, entre outras. Pode destacar-se a proposta de criação do Fundo Ambiental Regional para promover a transição para a Economia Circular regional que permita à tutela concretizar os objetivos da política ambiental, nomeadamente no que concerne a economia circular, mas também em áreas como a remediação de passivos ambientais ou educação ambiental.

As medidas propostas envolverão a mobilização das entidades públicas, incluindo Governo Regional, as autarquias e o sector público empresarial, das empresas e das suas associações, de comunidade científica e académica e da sociedade civil. Contudo, a Agenda Madeira Circular parte da perspetiva das entidades públicas, pelo que a generalidade das medidas propostas serão da responsabilidade destas.

Estima-se que a implementação da Agenda Madeira Circular represente um investimento de cerca de 2 milhões de euros. Estas estimativas baseiam-se na análise de projetos de investimento de escala semelhante e comparável que, deverão ser consideradas indicativas e não substituirão estudos mais detalhados de investimento. Os investimentos necessários poderão ser enquadrados no programa operacional para a Região da Madeira e no programa operacional para o ambiente no próximo quadro de apoio. A Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, e demais entidades responsáveis pela implementação da Agenda Madeira Circular, poderão ainda procurar apoios em outros instrumentos de apoio, como fundos regionais e nacionais ou em programas de apoio à I&D.

A avaliação dos impactos das medidas permite concluir que a sua implementação representa contributos positivos para criação de riqueza e de emprego na Região Autónoma da Madeira. Este contributo resulta, em grande medida, do facto das poupanças com o consumo de matérias-primas se traduzirem no aumento do rendimento das famílias e, pela substituição das matérias-primas importadas por matérias-primas secundárias com origem na região. O aumento do rendimento disponível das famílias gera por si mais atividade económica, ou seja, tem um efeito multiplicador.

Os resultados obtidos permitem ainda concluir que o maior potencial impacte na economia decorará redução do peso das matérias-primas na estrutura de custos da indústria transformadora e na construção. Considerado que a redução de 35% se reflete no aumento da formação bruta de capital fixo e no aumento das remunerações, contribuindo para um aumento de cerca de 4,0% do PIB da região.

Finalmente, o impacte do aumento da incorporação de materiais na economia poderá traduzir-se num efeito duplamente positivo, através do aumento da atividade económica no próprio setor dos resíduos, que passa a constituir-se enquanto setor fornecedor, e pela substituição de importações, representando aumento de 2,1% do PIB regional e no número de empregos.

GOVERNANÇA

Para garantir a implementação, monitorização e acompanhamento da Agenda propõe-se a criação de um modelo de governança para promover a participação ativa e inclusiva dos diversos agentes associados aos setores prioritários. O modelo será assente numa Comunidade Circular, constituída por membros da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (DRAAC), que assume a coordenação da Comunidade, por um Painel de Partes Interessadas (Plataforma Madeira Circular) e pelo Grupo de Apoio ao Financiamento. A Estratégia atribuiu responsabilidades específicas a cada uma das três partes, mas, em conjunto, estas serão responsáveis por avaliar o cumprimento dos objetivos e dos progressos decorrentes da implementação das medidas através dos indicadores de execução e de resultado propostos.

Propõe-se que a Comunidade se reúna, pelo menos, uma vez por ano. No entanto, as reuniões poderão ser convocadas noutros períodos, consoante a necessidade e a pedido dos membros da Comunidade. Estas reuniões deverão permitir a identificação de barreiras e de possíveis medidas, bem como ações a realizar, partilha de informação e de boas práticas.

Resolução n.º 145/2021

Considerando que a 25 de dezembro de 2020 a população residente no concelho de São Vicente foi assolada por uma intempérie que destruiu habitações e respetivos recheios, com um elevado número de agregados familiares afetados, com especial incidência nas freguesias de Ponta Delgada e Boaventura;

Considerando que os competentes serviços públicos realizaram o levantamento da extensão dos estragos causados, interessando acionar os meios e as ajudas indispensáveis à população residente nas zonas mais fustigadas;

Considerando que para efeitos da presente situação de emergência social, se entende que os apoios do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, devem ser preferencialmente canalizados através de Instituições Particulares de Solidariedade Social, na medida em que contribuem para uma mais rápida e eficaz resposta em favor do necessário e oportuno apoio aos agregados familiares afetados;

Considerando que a ASA - Associação para o Desenvolvimento da freguesia de Santo António, adiante designada por Instituição, se disponibilizou, numa ótica de parceria com o ISSM, IP-RAM, para intervir junto dos referidos agregados familiares afetados pela intempérie identificada, comparticipando os encargos com ações de apoio, designadamente através de ações de recuperação de habitações, de aquisição de equipamento e outras ações de apoio à população afetada e que se encontra em situação de emergência social;

Considerando que a Instituição é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para a valorização e recuperação urbanística, possuindo experiência relevante no tipo de atividade e intervenção a desenvolver;

Considerando que a Instituição tem assumido um papel preponderante e de relevo na sua intervenção enquanto agente local para o desenvolvimento da comunidade, com uma política de proximidade através de projetos inovadores e com forte investimento na inclusão social e melhoria das competências pessoais e sociais;

Considerando que o Programa de Governo destaca o desafio da coesão social como uma "(...) conjugação de esforços em todas as áreas da governação e, no caso específico da inclusão social e cidadania, privilegia uma intervenção conjunta, sempre que for mais eficiente e eficaz, com as entidades da economia social e da própria comunidade";

Considerando que são situações de emergência social, as situações de crise, de vulnerabilidade e desproteção que constituam um perigo real, atual ou iminente, resultantes de não estarem asseguradas as condições mínimas de proteção, e que exijam uma intervenção social imediata;

Considerando que se entende que a presente situação reveste um caráter excecional face à circunstância e urgência do problema a reunido em plenário em 4 de março de 2021, resolver que deixou os agregados familiares afetados numa grande vulnerabilidade e desproteção social;

Considerando a proporção e a gravidade dos estragos que exigem uma resposta adequada com recurso a medidas extraordinárias de apoio;

Considerando que importa atenuar riscos, limitar os efeitos da intempérie, através da assistência às pessoas que necessitam de recuperar as suas habitações, adquirir equipamento e outras ações de apoio, visando a reposição da normalidade da sua vida;

Considerando que é neste quadro de efetiva urgência social, que se assume a presente cooperação com a Instituição, atendendo ao seu objeto principal e reconhecendo o caráter de emergência numa atuação que se quer célere para minimizar os efeitos negativos decorrentes da intempérie.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de março de 2021, resolve:

1. Autorizar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e o artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o ISSM, IP-RAM e a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, com a finalidade de comparticipar encargos com ações de apoio a agregados familiares em situação de emergência social, na sequência do temporal de 25 de dezembro de 2020, incluindo posteriores sequelas, que assolou o concelho de São Vicente, freguesias da Boaventura e Ponta Delgada em especial, designadamente ações de recuperação de habitações, de aquisição de equipamento e outras ações de apoio à população afetada.
2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, um apoio financeiro até ao montante total máximo previsto de € 81.168,00 (oitenta e um mil, cento e sessenta e oito euros) para a comparticipação da despesa enunciada no número anterior.
 - 2.1. O pagamento deste apoio financeiro será efetivado da seguinte forma:
 - a) € 40.584,00 (quarenta mil, quinhentos e oitenta e quatro euros), correspondente a 50% do apoio previsto no n.º 2, a conceder de imediato e após outorga do presente acordo;
 - b) Os restantes € 40.584,00 (quarenta mil, quinhentos e oitenta e quatro euros), após a Instituição comunicar o início da execução financeira do acordo, e da mesma execução ter atingido pelo menos 50% do valor referido na alínea anterior (€ 20.292,00).
 - 2.2. São elegíveis para efeitos de apoio os encargos com os apoios pecuniários atribuídos a cidadãos ou agregados familiares, no âmbito

das ações designadamente com a seguinte natureza:

- a) Ações de recuperação de habitações permanentes, incluindo entre outros, aquisição de materiais de construção civil e financiamento de encargos com mão-de-obra e transporte de materiais;
- b) Aquisição de equipamento doméstico essencial - recheio da habitação;
- c) Serviços e bens, incluindo rendas, inerentes ao acolhimento/ alojamento de emergência temporário;
- d) Outras ações ou despesas de natureza enquadrável no objeto do acordo.

2.3. São ainda elegíveis, no âmbito do apoio técnico à execução das presentes ações de apoio, despesas de deslocação em viatura da Instituição entre os concelhos do Funchal e de São Vicente.

3. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
4. O presente acordo será executado até 31 de dezembro de 2021, reservando-se ao ISSM, IP-RAM o direito de aceitar que esse prazo seja prorrogado até ao termo do ano de 2022.

5. A despesa decorrente do presente acordo, no montante de 81.168,00 €, tem cabimento na rubrica DA113008/D.04.07.03.01.99 - Fundo de Socorro Social Apoios a IPSS - Orçamento Corrente do orçamento do ISSM, IP-RAM e o inerente cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.os 1802100796 e 2802100952, respetivamente.

5.1. O pagamento do apoio pela rubrica orçamental indicada no n.º anterior fica condicionado ao efetivo recebimento da receita proveniente do Fundo Socorro Social.

5.2. Não ocorrendo esse recebimento, em tempo útil, a despesa decorrente do presente acordo será paga no âmbito da rubrica DA113003/D.04.07.03.01.99 - - Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente do orçamento do ISSM, IP-RAM.

5.3. O pagamento nos termos referidos em 5.2 fica sujeito a cabimento orçamental e à sua autorização pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,87 (IVA incluído)